



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

DEPTO. CONTÁBIL

M E N S A G E M N º

653

Senhor PRESIDENTE:

Senhores VEREADORES:

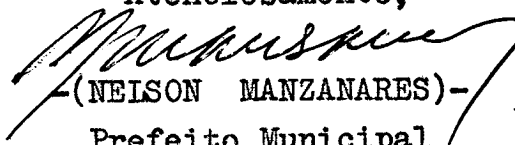
Na elaboração do Código Tributário Municipal, promulgado na forma da Lei nº 679, em 12 de novembro de 1970, houve lamentável equívoco na transcrição da letra "a" do inciso IV do artigo 34. Diga-se, de passagem, que se justifica o engano principalmente devido ao exíguo tempo de que se dispunha para verificar na prática o resultado real da aplicação das alíquotas calculadas.

Assim é que, a aplicar-se o fator determinado pela letra "a", como está inscrita na Lei, ter-se-ia a aberração de uma Taxa de Remoção de Lixo superior ao próprio Imposto Predial.

Portanto, o incluso Projeto de Lei que encaminho ao esclarecido discernimento de Vossas Excelências, visa tão somente corrigir um equívoco de transcrição e datilografia.

Espero uma aprovação urgente do Projeto por tratar-se / de uma Taxa cujo lançamento será feito simultaneamente com o do Imposto / Predial.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 754 / 71

(12 de janeiro de 1971)

Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com o MOBRAF e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~CINCO DARTORA~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas por decreto executivo, se necessário, atendendo-se ao disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

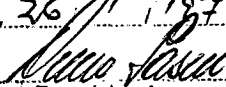
ARTIGO 3º - Nos orçamentos futuros deverão ser consignadas as dotações próprias para cumprimento do referido convênio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de janeiro de 1971.


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 26 / 1 / 1971
Presidente

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 26 / 1 / 1971

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 26 / 1 / 1971

Presidente



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

DEPTO. CONTÁBIL

Ofício nº 11-71

RECEBIO 594
EM
18 JAN 1971

Em 12 de janeiro de 1971.

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência projeto de lei dispondo sobre autorização para celebração de convênio com o MOBREAL, tendo em vista o combate e a erradicação / do analfabetismo em Caieiras.

Acompanha o citado projeto mensagem com os devidos / esclarecimentos.

Na certeza da esclarecida e unânime aprovação dessa Egrêgia Casa, renovo os protestos do mais elevado apreço e distinta / consideração.

Atenciosamente,


-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DERCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

DEPTO. CONTÁBIL

M E N S A G E M N.º

0595
651

Senhor PRESIDENTE:

Senhores VEREADORES:

Apraz-me encaminhar à distinta consideração do Egrégio Plenário da Câmara o Projeto de Lei que autoriza convênio entre a Prefeitura e o Mobral, acompanhando o ofício nº 11-71.

De longa data tenho acariciado o sonho de ver, de uma vez por tôdas, reduzido a zero o analfabetismo em nosso País, e, mais / de perto, em nosso Município.

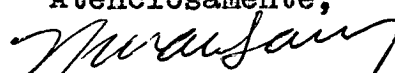
Vem agora o Governo Federal, numa demonstração inequívoca de conhecimento dos problemas nacionais e de boa vontade em solvê-los, de criar o Movimento Brasileiro de Alfabetização, com a precípua / finalidade que seu próprio nome indica. Esse empreendimento encontra / pleno éco e a melhor guarida nas metas que o Executivo Municipal se propôs levar avante em Caieiras, vindo ao encontro das aspirações e ideais do Chefe do Executivo.

Na consecução dêsse exaltado objetivo, acaba de ser realizada reunião conjunta de Prefeitos, na qual nos foi quase imposta, / êsse é bem o termo, a obrigação da implantação imediata das diretrizes / para o funcionamento do MOBREAL em Caieiras.

O primeiro passo para a concretização dessa medida, é a aprovação do Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem.

Estou certo que o espírito esclarecido de Vossas Excelências concorrerá para o bom andamento dêsse plano do Governo Federal, que, como já foi dito, é o ideal também dêste Executivo.

Exmo. Senhor
DERCIO PASIN
DD. Presidente da
Câmara Municipal
CAIEIRAS.

Atenciosamente,

-(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal